

AFIXADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RETIRAR EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**EDITAL N.º 111/2013****Cascais**  
Câmara Municipal

CARLOS MANUEL RODRIGUES COELHO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, com subdelegação de competências conferida pelo Despacho nº 133/2012, de 22 de Agosto, emitido pelo Exmo. Senhor Vereador João Sande e Castro.

FAZ PÚBLICO que por esta Câmara Municipal correm Éditos, notificando:

**MANUEL JORGE PINTO ELYSEU SILVA VIOLANTE**

com morada conhecida em: **Rua de Inglaterra, nº 73 – 3º Dto., Quinta de São Gonçalo, Carcavelos** do teor do **despacho de decisão final** proferido em de **14 de Março de 2012**, pelo Senhor Vereador João Sande e Castro, sobre o Processo de Demolição n.º 139/2009, e cujo teor abaixo se transcreve:

“No uso da competência conferida pela alínea m) do n.º 2 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 1 do art.º 106º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 26/10 de 30 de março, que me foi delegada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais, pelo Despacho nº 5/2012, ponto 7.1, de 23 de janeiro.

Na sequência da participação n.º 139/2009, onde se descreve a situação da obra tal como se encontrava à data da sua detecção.

**Tendo-se procedido à audiência do interessado e tendo sido rejeitada a comunicação prévia apresentada.**

Mantém-se, assim, a existência de uma obra que violou o disposto no **art.º 6.º, nº 1 e nº 3 alínea c)** do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro republicado pelo Decreto-lei nº 26/10 de 30 de março.

Determino a demolição/reposição da obra de **fecho integral de uma varanda na fachada nascente com uma estrutura em vidro e alumínio, criando uma marquise com cerca de 4m<sup>2</sup>**, sita na **Rua de Inglaterra, nº 73 – 3º Dto., quinta de São Gonçalo**, freguesia de **Carcavelos**.

A demolição voluntária da obra tem que ser efectuada no prazo de **10 dias**, após a notificação.

Decorrido o prazo para a conclusão dos trabalhos de demolição sem que a ordem se mostre cumprida, proceder-se-á à demolição da obra por conta do infrator, pelo que determino desde já a tomada de posse administrativa do prédio onde se localiza a obra a demolir”.

Incorrendo V. Ex.ª no crime de desobediência previsto e punido pelo Art.º 348.º do Código Penal, por força Art.º 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 26/10 de 30 de Março, podendo então esta Câmara Municipal proceder à demolição da obra a expensas do notificado face ao disposto no n.º 4 do Art.º 106.º do mesmo diploma legal.”

MAIS NOTIFICO, que o processo pode ser consultado mediante marcação prévia, na Secção Administrativa do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, sito na Rua António Andrade Júnior, n.º 16 Alto da Pampilheira, em Cascais, todos os dias úteis das 9:00h às 16:00h.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 12 de março 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho  
Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização  
(com subdelegação de competências)

E-CRM/2009/12620  
SAPD/PM